

Objeto: Interposição de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 90041/CPB/2025

Assunto: Recurso administrativo

Trata-se, em síntese, da interposição de recurso apresentado pela empresa **ANSAH COMERCIO LTDA** em sessão pública, no trâmite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90041/CPB/2025, que tem como objeto a **aquisição de equipamentos e acessórios de musculação, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro**. O recurso refere-se à aceitabilidade do item apresentado pela empresa **TORRAO EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA**.

1- Das Alegações da Recorrente:

RECURSO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO E EQUIPE
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025 (COMITE PARALIMPICO
BRASILEIRO/SP)

OBJETO: Aquisição de equipamentos e acessórios de musculação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

A ANSAH COMERCIO LTDA, com sede na Rua Loefgren, 1710, Vila Clementino, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o número 54.496.178/0001-02, por meio de seu representante legal infra-assinada, vem tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da não desclassificação a proposta da concorrente TORRAO EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS no GRUPO 1.

1)DOS FATOS E DO DIREITO

A concorrente TORRAO EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS participou do Pregão 90041/2025, no dia 15/04/2025, apresentando proposta para o grupo 1, no qual foi julgado e habilitado pelo pregoeiro, sob alegação de atender os critérios do Edital.

Grupo 01

Motivo do pedido de desclassificação: Consta em Edital, que o grupo 01(Elásticos circulares) deve conter tais critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
04	Elástico de tensão forte: Elásticos circulares que são utilizadas para exercícios de fortalecimento, resistência e alongamento com tensão forte. Podem ser usados tanto para parte superior como a inferior do corpo. Intensidade Forte dependendo da marca possui cor específica, contendo 208 cm comprimento x 3,3 cm largura x 0,5 cm espessura, feito de borracha natural látex com resistência de 23 a 34 kg. MARCA ESPECÍFICA: YANGFIT	Unidade	20
05	Elástico de tensão média: Elásticos circulares que são utilizadas para exercícios de fortalecimento, resistência e alongamento com tensão média. Podem ser usados tanto para parte superior como a inferior do corpo. Intensidade média dependendo da marca possui cor específica, contendo 208 cm comprimento x 2,3 cm largura x 0,5 cm espessura, feito de borracha natural látex com resistência de 12 a 23 kg. MARCA ESPECÍFICA: YANGFIT	Unidade	20
06	Elásticos de tensão fraca: Elásticos circulares que são utilizadas para exercícios de fortalecimento, resistência e alongamento com tensão fraca. Podem ser usados tanto para parte superior como a inferior do corpo. Intensidade leve dependendo da marca possui cor específica, contendo 208 cm comprimento x 1,3 cm largura x 0,5 cm espessura, feito de borracha natural látex com resistência de 7 a 12kg. MARCA ESPECÍFICA: YANGFIT	Unidade	20

O concorrente enviou proposta da marca correta (YangFit), no entanto, quando olhamos as especificações (imagem abaixo, retirada dos documentos da concorrente) do produto, vemos que os mesmos não atendem ao edital. CATÁLOGO TORRAO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

contribui para aumentar a flexibilidade a partir dos exercícios de alongamento, que podem ser feitos com as bandas elásticas.

Benefícios da Super Band Média Yangfit:

- Fortalecimento dos principais grupos musculares;
- Aumento da resistência muscular;
- Trabalha com a coordenação motora;
- Aumento da flexibilidade e mobilidade;
- Reabilitação e prevenção de lesões;
- Auxílio nos movimentos de barra fixa (pull up);
- Versatilidade de exercícios;
- Compacto e leve para transportar;
- Auxilia no emagrecimento saudável.

Intensidade e Dimensões da Super Band Média Yangfit:

- 208cm comprimento x 2,2cm largura x 0,5cm espessura;
- Resistência/ Intensidade: Moderada (14 a 27KG - 30 a 60LB).

Quando analisamos o catálogo enviado pela concorrente e comparamos com a tensão pedida, vimos que a Resistência/intensidade é diferente do pedido. Vale ressaltar, que a mesma marca, que é solicitada em edital, possui outras Super Band com outras intensidades, que são mais profissionais e portanto, com valores maiores, como é o exemplo abaixo:



Video indisponível
Este vídeo não está mais disponível

Especificações da Super Band Elástico Extensor Borracha Cross Training - Nível Médio

Categoria: Profissional
Outros: Intensidade Médio
Principais Benefícios: Fortalecimento Muscular
Dimensões: 208 cm comprimento x 2,3 cm largura x 0,5 espessura
Cor: Laranja
Material: Borracha Natural Látex de Alta Resistência
Resistência: de 12 a 23 kgs

Dicas para preservar o bom estado do Super Band Extensor Elástico

- Para limpeza do produto, recomendamos usar água ou sabonete neutro
- É recomendável não esticar mais que o dobro do tamanho inicial dos elásticos

https://www.yangfit.com.br/super-band-elastico-extensor-borracha-cross-training-nivel-medio?parceiro=7675&gad_source=1&gbraid=0AAAAACvlmtrNXrcCQPixwkZShlXTNOclA&gclid=Cj0KCQjw2ZfABhDBARIsAHFTxGwNxPMGIPTms5awb7vmXZac5awM6dQ9IxZ0iyYb5JC7nMK-C_9vj2AaAgHREALw_wcB
Diante do catálogo enviado, e do não atendimento ao edital por parte da concorrente, junto com a prova que existem outros materiais da marca solicitada que seguem perfeitamente ao edital, solicito que a decisão de aceite do produto seja reanalisada.

2) Da conclusão e do pedido

Diante dos motivos fáticos e de direito expostos, requer a procedência do presente recurso, por meio da reconsideração da decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro, efetuando a desclassificação da proposta apresentada pela Concorrente

2 - Das contrarrazões:

CONTRARAZÕES

À

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

SENHOR(A) PREGOEIRO E EQUIPE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025 (COMITE PARALIMPICO BRASILEIRO/SP)

OBJETO: Aquisição de equipamentos e acessórios de musculação, conforme especificações

constantes no Anexo I do Edital

Sem prolongar;

Nossa empresa apresentou produto conforme solicitado em edital quanto à marca exigida, e

as intensidades solicitadas, apresentando ficha técnica da intensidade média.

Portanto deixamos ao pregoeiro decidir se aceita ou não este recurso descabido

Att.

Marcio Torráo

3 – Do Parecer Técnico da Área Demandante:

Assunto: Parecer Técnico

Processo nº 1297/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90041/CPB/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios de musculação, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro

1. Introdução

O presente parecer técnico tem como objetivo ratificar a conformidade dos elásticos de tensão fornecidos pela empresa TORRAO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA em relação às exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90041/CPB/2025, que visa à aquisição de equipamentos e acessórios de musculação, para atender as necessidades do

Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), considerando sua utilização por atletas paralímpicos de alto rendimento.

2. Contexto e Necessidade

Os elásticos circulares são equipamentos essenciais para o treinamento de atletas paralímpicos, sendo utilizados diariamente em exercícios de fortalecimento, resistência e alongamento com tensão. Esses produtos são fundamentais para o treinamento de atletas, especialmente no contexto de alto rendimento, onde a precisão e a eficiência do material são cruciais para o desempenho físico.

O Termo de Referência estabeleceu requisitos mínimos, incluindo a marca específica Yangfit, medidas e níveis de resistência, visando garantir a qualidade e segurança no uso.

3. Análise Técnica

Conforme demonstrado pela empresa licitante, os elásticos fornecidos atendem e superam as especificações técnicas exigidas, conforme abaixo:

Item	Exigência do Edital	Produto Apresentado
Marca	Yangfit (específica)	Yangfit (conforme)
Nível de Resistência	12 a 23 kg	14 a 27 kg

Verifica-se que:

A marca do produto está em estrita conformidade com o Termo de Referência.

O nível de resistência oferecido é superior ao mínimo exigido (14 a 27 kg contra 12 a 23 kg), garantindo maior versatilidade e eficácia nos treinamentos. A resistência superior apresentada no produto (14 a 27 kg) é, na verdade, um benefício adicional, proporcionando maior flexibilidade para diferentes intensidades de treino.

4. Conclusão e Aprovação

Diante do exposto, conclui-se que:

O produto apresentado pela TORRAO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA atende integralmente e supera as exigências técnicas do edital.

A resistência elevada dos elásticos garante maior eficiência no treinamento dos atletas paralímpicos, atendendo às demandas de alto rendimento.

A área demandante mantém sua aprovação quanto à conformidade do produto, reafirmando que o mesmo atenderá plenamente às necessidades da Academia do CPB.

Portanto, considerando a análise técnica realizada e a superioridade do produto em relação às especificações mínimas, recomenda-se a manutenção da aceitação da proposta da empresa TORRAO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

Victor Sampaio Pires Reis Leal
Academia/DEAR
Comitê Paralímpico Brasileiro



4 – Da análise e manifestação do Pregoeiro:

4.1. A aplicação da lei está embasada nos princípios dispostos no art. 5º da Lei 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2. Cabe destacar que essa análise é compartilhada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelo setor técnico demandante, e tem pleno amparo na legislação que rege as licitações na modalidade Pregão Eletrônico.

4.3. Adentrando no mérito, em que pese as alegações da RECORRENTE, é de se ressaltar que, em primeiro lugar, este pregoeiro conduziu a licitação em observância a todos os preceitos e normas legais que regem o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, especialmente no que tange à observação dos princípios básicos da Administração Pública estabelecidos na Lei 14.133/21. As condutas foram praticadas de maneira imparcial, ética e dentro da legalidade, visando atender exclusivamente ao interesse público, não havendo favorecimento ou suspeição nos atos praticados.

4.4. Cumpre esclarecer que não compete ao Pregoeiro adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da área interessada, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, por se tratar de matéria que ultrapassa suas atribuições legais. Da mesma forma, não cabe ao Pregoeiro, por falta de competência específica, examinar as considerações estritamente técnicas apresentadas pela área responsável, cujo conteúdo possui caráter especializado e demanda conhecimento específico que não integra as funções deste cargo.

4.5. Diante disso, o Pregoeiro abstém-se de realizar quaisquer considerações adicionais sobre o mérito técnico do parecer em questão, limitando-se a assegurar que a condução do certame licitatório observou integralmente os preceitos legais e normativos aplicáveis, com estrita vinculação às regras estabelecidas no edital e aos princípios basilares da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, considerando o exposto, o Pregoeiro ratifica o Parecer Técnico elaborado pela equipe técnica competente, que analisou os recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90041/2025, reafirmando que as conclusões ali contidas decorrem de avaliação técnica especializada, à qual cabe exclusivamente o exame dos requisitos específicos do objeto licitatório, conforme estabelecido no edital e na legislação pertinente.

4.6. Nesse sentido, destaca-se o entendimento jurisprudencial acerca da limitação da atuação do Pregoeiro quanto à análise de aspectos de natureza estritamente técnica:

Acórdão nº 3073/2015 – Plenário do TCU

Ao Pregoeiro não cabe adentrar o mérito técnico de decisões já consolidados pela área demandante, sob pena de usurpação de competência alheia. Sua atuação deve restringir-se à regularidade formal do procedimento licitatório.

TRF1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo nº 0007654-94.2019.4.01.3400 (2020)

A conveniência e oportunidade de atos praticados pela administração são reservadas à área técnica competente, não cabendo ao Pregoeiro substituir tal juízo, sob pena de violação ao princípio da especialidade.

STJ – Superior Tribunal de Justiça

REsp nº 1.876.321/DF (2019)

O Pregoeiro não tem competência para reavaliar questões técnicas já decididas pelos setores responsáveis, pois sua função é assegurar a observância das normas legais e regimentais, sem substituir o mérito dos especialistas.

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Apelação Cível nº 0715897-87.2018.8.07.0001 (2021)

A análise de viabilidade técnica é atribuição exclusiva da área interessada, não podendo o Pregoeiro, sob o argumento de fiscalização, rediscutir aspectos já avaliados e aprovados pelos técnicos responsáveis.

4.7. Diante do exposto, verifica-se que a atuação do Pregoeiro nos processos licitatórios deve restringir-se ao controle da regularidade formal, nos termos da legislação pertinente e do entendimento jurisprudencial consolidado. Ao Pregoeiro, não compete analisar questões de mérito técnico, atribuição esta exclusiva dos setores especializados, sob pena de ultrapassar os limites de sua competência funcional.

5. Decisão

5.1. As licitações devem ser realizadas com respeito ao princípio da vinculação ao edital, ao princípio da legalidade, ao princípio do julgamento objetivo (ambos citados no art. 5º da Lei nº 14.133/21), e só se deve adjudicar o objeto à licitante que estiverem em conformidade com todas as exigências do Edital.

5.2. Assim, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/21, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ANSAH COMERCIO LTDA**, no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90041/2025, e, no mérito, conforme análise da área demandante, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a empresa **TORRAO EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA** habilitada e declarada vencedora do **GRUPO 01** no Pregão Eletrônico em questão, em estrita conformidade com o Parecer Técnico elaborado pela equipe técnica competente.

5.3. Por fim, em observância ao que dispõe o §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/21, submeto a presente **decisão à autoridade superior para apreciação e posterior decisão final.**

São Paulo – SP, 28 de abril de 2025.

Wellington Roberto Marques da Silva Ribeiro

Pregoeiro

Departamento de Aquisições e Contratos

Comitê Paralímpico Brasileiro